



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 2015**

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que *fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências*, para reduzir em 10% (dez por cento) o subsídio dos membros do Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2016, ou enquanto vigorar política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.

SF/15532.94066-02

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

**“Art. 4º-A.** O subsídio de que trata o art. 1º fica reduzido em 10% (dez por cento), até 31 de agosto de 2016.

*Parágrafo único.* A data estabelecida no *caput* será automaticamente prorrogada enquanto vigorar política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma situação econômica sensível. Essa crise abrange não só a nós, mas, em verdade, todos os países emergentes. Tudo isso, ainda em decorrência da crise financeira norte-americana e europeia, da qual aquelas nações também ainda estão longe de se recuperar.

Assim, em virtude desse cenário de crise externa, faz-se necessário arcar com sacrifícios momentâneos, até mesmo para não ter que abrir mão das conquistas sociais que estão marcando nosso país. Por isso, tornou-se necessário adiar todos os reajustes do funcionalismo federal para o mês de agosto de 2016, quando as finanças públicas – abaladas pela crise mundial, mas já em vias de recuperação – estarão definitivamente reequilibradas.

Não é justo, contudo, que os servidores deem sua parcela de contribuição ao País, sem que isso seja aplicável também aos agentes políticos. O Poder Executivo federal, na pessoa da Presidenta da República, já tomou a iniciativa louvável e corajosa de cortar os próprios subsídios – e também de seus Ministros – em 10% (dez por cento). Cremos que igual dose de sacrifício deva ser autoimposta pelos e aos Membros do Congresso Nacional.

Nesse contexto, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, nascido no Senado Federal (PDS), a fim de inserir um art. 4º-A no Decreto Legislativo nº 276, de 2014 (que fixa o subsídio dos Deputados Federais e Senadores, na forma do inciso VII do art. 49 da Constituição Federal). Por meio dessa disposição, os subsídios ficam reduzidos em 10% (dez por cento) até 31 de agosto de 2016.

Mais que isso: essa redução, de acordo com nosso PDS, vigorará enquanto houver em curso política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Assim, pretende-se distribuir entre os agentes públicos a cota de sacrifícios em prol da retomada do crescimento e do reequilíbrio das contas públicas. Os parlamentares federais têm o dever de, nessa hora de dificuldades, dar o exemplo, mostrando que se preocupam mais com o Brasil do que com sua condição pessoal.

SF/15532.94066-02

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Senador JOSÉ PIMENTEL

Senador RANDOLFE RODRIGUES